



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.528/2023 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2024
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita	44.745.024/0001-45	R\$ 756.000,00
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 288.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 288.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 276.000,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 60.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 288.000,00
Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú	50.756.600/0001-52	R\$ 72.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 318.000,00
Associação SOS Focinho Carente	34.838.740/0001-13	R\$ 54.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de novembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo